



PARECER DO CONTROLE INTERNO REF. PREGÃO PRESENCIAL- Nº 023/2017 - CIPMM

ORIGEM: Processo de Licitação

MODALIDADE: Pregão Presencial - nº 023/2017-CPL/PMM

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Referente a Aditivo de Vigência de Contrato

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Pregão Presencial - nº 023/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a prorrogação da Vigência do Contrato nº 20170256, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Medicilândia e a Empresa PATRICIA JHENY COSTA DA SILVA-ME, referente a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de profissionais da área da saúde, Médicos, clínico/cirurgião e médico com especialização em imagem/ultrassonografia, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O Pregão Presencial – 023/2017, objetiva-se a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de profissionais da área da saúde, Médicos, clínico/cirurgião e médico com especialização em imagem/ultrassonografia, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.** estando subordinada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui o pregão, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais referente a vigência Contratual, Estando demonstrada o entenece de ambas as partes, permanecendo assim o mesmo valor,

A Secretaria Municipal de Saúde, solicitou a prorrogação na vigência do contrato, uma vez que o mesmo permanecera os mesmo valores, estando de acordo com o orçamento da Administração Pública.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos, está regularmente adequados às exigências. Obtendo seu êxito.

IV - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, **RECOMENDA**, Por entender as necessidade da Administração Municipal em especial a Secretaria Municipal de Saúde, e que o procedimento realizado está de acordo e não trará nenhum prejuízo a administração pública, opto para que a Comissão de Licitação de a devida continuidade as demais etapas subsequentes, atendendo assim a solicitação, firmando o Termo aditivo na vigência do contrato que terá a vigência por igual período.



Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



V - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito no Referido Processo.

É o parecer,

Medicilândia – PA, 22 de Dezembro de 2017.

Luciano Rolim dos Santos

Controlador Interno
Decreto Nº 104/2017-GAB/PMM